



Câmara Municipal de Caçapava
CIDADE SIMPATIA - ESTADO DE SÃO PAULO

PROJETO DE EMENDA A LEI ORGÂNICA Nº /2016.

Acrescenta o ao Art. 68- A à Lei Orgânica do Município.

Art. 1º – Fica acrescentado o Art. 68-A à Lei Orgânica do Município, com a seguinte redação:

“Art. 68A – Para cumprimento do dispositivo no Art. 5º e 7º do Decreto Lei nº 201/67, o suplente regularmente convocado, se ausente à sessão, não impede a votação sobre o recebimento da denúncia”.

Art.2º – Esta Emenda a Lei Orgânica entra em vigor na data de sua de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Plenário “Vereador Fernando Navajas”, 31 de maio de 2016.

Reinalma Montalvão
Vereadora (PSD)



Câmara Municipal de Caçapava
CIDADE SIMPATIA - ESTADO DE SÃO PAULO

JUSTIFICATIVA

O presente projeto, que ora submeto a apreciação dos meus nobres pares, que acrescenta o Art.68-A à Lei Orgânica do Município, tem por objetivo regulamentar a apreciação sobre o recebimento de denúncias de infração político-administrativa contra prefeito e vereadores, quando necessária a convocação de suplente.

O dispositivo a ser acrescido à nossa Lei Orgânica propiciará celeridade ao processo, pois o suplente regulamente convocado, ainda que ausente a sessão, não deve ser motivo para impedir a votação de denúncia, até porque, não ocorre o impedimento na votação de qualquer propositura nesta Casa quando um vereador se faz ausente.

Reinalma Montalvão
Vereadora (PSD)